



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 91 /09 – CEFOR

Altera a ementa e o “caput” do art. 1º, o “caput” do art. 2º, inclui §§ 4º, 5º e 6º nesse artigo, e revoga o § 1º e o art. 2º, todos da Lei Complementar nº 462, de 18 de janeiro de 2001 – que dispõe sobre a construção de novas lojas de varejo de gêneros alimentícios (supermercados e hipermercados) em Porto Alegre –, alterada pela Lei Complementar nº 523, de 2 de maio de 2005, estendendo a proibição de que trata essa Lei Complementar à área miscigenada compreendida entre a Avenida Severo Dullius, parte da Avenida dos Estados até a Rua Dona Teodora e a Autoestrada Marechal Osório (Freeway), bem como entre o prolongamento da Avenida Antônio de Carvalho e o Corredor de Produção, conforme definição da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PDDUA), em especial, em seu Anexo I.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Mauro Pinheiro.

O Autor propõe a supressão do art. 1º da Lei Complementar nº 523, de 2 de maio de 2005.

Alega em sua Exposição de Motivos que, “tendo em vista o grande número de hipermercados na cidade de Porto Alegre, chegamos ao saturamento do setor, levando à falência muitas micros, pequenas e médias empresas de varejo”.



PARECER Nº 41 /09 – CEFOR

Entende, ainda, que esses grandes hipermercados são nocivos aos pequenos e médios supermercados.

Menciona, também, que os grandes hipermercados atraem consumidores de todas as classes econômicas por meio de oferta de alguns produtos.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 8, manifesta-se pela inexistência de óbice à tramitação deste Projeto.

Os integrantes da Comissão de Constituição e Justiça não emitiram opinião conclusiva, sustentando empate na votação do parecer emitido pelo relator, fls. 10 e 11.

Temos posição formada sobre o assunto e, após considerações, emitimos nosso parecer.

Se, de um lado, os grandes hiper e supermercados são maléficos aos pequenos e médios varejistas, por outro são benéficos à população porque, em face do enorme “mix” de produtos, tem condições de ofertar seus estoques por preços menores, mais acessíveis aos seus clientes, porquanto trabalham em regime de escala. Empregam, também, dezenas ou centenas de pessoas.

A idéia de frear a construção e implantação de hipermercados com mais de 2.500 metros quadrados de área construída só virá estimular uma tendência já existente de as grandes redes supermercadistas disseminarem pequenos mercados por toda a cidade, com a vantagem, que já possuem, de barganhar preços junto aos seus fornecedores, em vista dos grandes volumes de produtos que eles adquirem.

Parece-nos que a solução não está em travar o processo evolutivo das empresas via determinações legais. Entendemos que, ao contrário, o desenvolvimento das empresas precisa ser estimulado.

O pressuposto de limitar a área dos estabelecimentos supermercadistas a 2.500 metros quadrados breca a possibilidade de as pequenas empresas, na medida em que se desenvolvem, ampliarem a área disponível para atendimento da sua clientela.

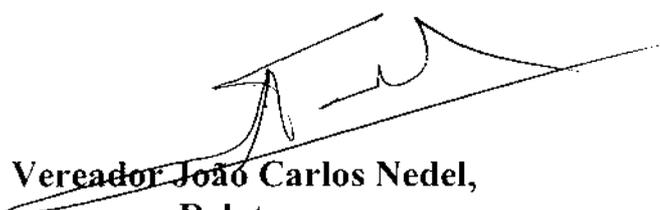


PARECER Nº 91 /09 – CEFOR

A solução para as micros, pequenas e médias empresas está na união de suas forças para, em conjunto, em uma grande organização compradora, dar combate aos hiper e supermercados e não na proibição de instalação destes.

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 29 de junho de 2009.



Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

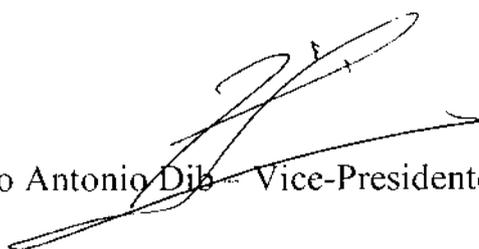
Aprovado pela Comissão em 04/08/09



Vereador Aírto Ferronato – Presidente



Vereador Elias Vidal



Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente



CONTRA
Vereador Mauro Pinheiro